



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

ANÁLISE

Análise nº 32/2022/DER-COUSA

Da: Coordenadoria de Usinas de Asfalto

Para: Comissão de Licitação ZETA/SUPEL

Pregão Eletrônico nº 717/2022/SUPEL/RO

Objeto: Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Pedra de mão ou rachão para execução de serviços em várias Rodovias Estaduais (Ariquemes e Rolim de Moura).

I - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento ao despacho de ID nº 0033485070 no qual solicita análise técnica da Proposta e Planilha de Composição de Preços, enviados pela empresa **SAMARA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** ID nº 0033484666, segue abaixo a análise e decisão dos técnicos desta Autarquia.

II – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Análise Técnica da Proposta e Planilha de Composição de Preços encaminhada pela empresa encimada, com fito de averiguação se atende aos requisitos do instrumento editalício 0033092933 e demais documentações relativas ao processo administrativo SEI nº 0009.076424/2022-89.

III - DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Em análise da proposta de preços, a mesma atende as exigências contidas no Termo de Referência e Instrumento Editalício.

IV – DA ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A empresa cumpriu o item 8.4.1. do Edital PE nº 717/2022/ZETA/SUPEL/RO (0033092933) no que tange à apresentação da planilha disponibilizada pelo DER-RO. Corroborando, no item "DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA" do Termo de Referência (0032993819) consta "Junto à proposta deverá ser encaminhada Planilha de composição de preço (0031227567), contemplando

os custos e lucro".

Entretanto, em análise da planilha de composição de preços demonstradas na p. 3 e p. 6 do documento 0033484666, a empresa não conseguiu comprovar de maneira cristalina os custos e os lucros do produto, em que se pode notar algumas incongruências na planilha apresentada, como segue:

1. O valor apresentado como "valor líquido da venda" consta apenas o somatório dos impostos, o qual deveria ter sido feita a subtração do valor da compra do produto pelos impostos sobre o faturamento (ICMS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, simples nacional).

2. No "custo direto" deve ser demonstrado os custos diretos do produto (produto e frete).

3. Nas "despesas com gastos gerais" deve ser demonstrada os custos indiretos (despesas administrativas e despesas financeiras).

4. O "total dos custos diretos" é a soma do custo líquido do frete sobre o produto com as despesas com gastos gerais.

5. O "total dos custos e despesas líquidas" é a soma do custo líquido com o total dos custos diretos.

6. É notável que a empresa não seguiu as premissas acima que estão difundidas no modelo da planilha disponibilizada pelo DER-RO, pois exibiu o valor de R\$ 146,49 encontrado através da somatória do valor da compra do produto, dos custos e despesas, entrando em contradição ao modelo da Planilha de composição de preço (0031227567) constada no edital.

7. O "lucro bruto" é calculado pela subtração do valor líquido da venda pelo total dos custos e despesas líquidas, porém, a empresa não demonstrou o valor monetário do lucro bruto.

8. O "lucro líquido" é encontrado através da subtração do lucro bruto pelos impostos incidentes (CSLL, IPRJ e adicional de IPRJ). Contudo, a empresa não revelou o valor monetário do lucro líquido.

Diante do exposto, solicitamos a esta briosa Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL a diligência quanto ao adequado trâmite processual.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Autarquia, consubstanciada pelos procedimentos adotados em prol dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, SMJ, opina que a SUPEL realize **diligência** junto a empresa **SAMARA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, tencionando cumprir o enunciado no item IV deste expediente, após, que os autos retornem a essa Autarquia para conclusão da análise.

Porto Velho (RO), data e hora certificada.



SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Coordenador de Usinas de Asfalto - COUSA



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA**, **Coordenador(a)**, em 11/11/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033507580** e o código CRC **4AAE6388**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0009.076424/2022-89

SEI nº 0033507580